PORTARIA Nº 15/2015

Revogada pela Portaria CAU-DF Nº 03 ,de 20 ,de 05 de 2019

Aprova, disciplina e regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 34 e inciso III do art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os incisos I, III e XVII, do artigo 14°, do Regimento Interno homologado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) no dia 22 de maio de 2015; e

Considerando a necessidade da promoção e divulgação deste CAU/DF mediante a formalização de parcerias, patrocínios e convênios;

RESOLVE:

OBJETIVO, ABRAGÊNCIA E CONCEITOS

Art. 1. Esta Portaria disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal a projetos de terceiros.

Art. 2 No âmbito do CAU/DF ficam assim entendidos os seguintes termos:

I – patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

 II – proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/DF, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;

III – projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/DF, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

 IV – contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/DF em decorrência do patrocínio concedido;

- V retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) perante seu público de interesse.
- Art. 3º A concessão de patrocínios pelo CAU/DF será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

ABRAGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO

- Art. 4. A concessão de patrocínio pelo CAU/DF deve observar as seguintes orientações:
- I poderão ser patrocinados os projetos:
- a) que tenham relevância para o seu público-alvo;
- b) de âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, desde que realizados no distrito federal, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- Parágrafo único. Não poderão ser patrocinados os projetos:
- I em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/DF;
- II que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- III cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/DF, qualquer que seja a motivação;
- IV cujo proponente seja pessoa física;
- V realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CAU/DF e CAU/BR.
- Art. 5. O CAU/DF publicará anualmente edital de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas.
- Art. 6. O CAU/DF poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:
- I eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- II publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento.
- III produções: audiovisuais e exposições.



- Art. 7. O CAU/DF poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:
- I promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- II promova o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- III potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- IV promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
- V promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- VI ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/DF;
- VII sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimento e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
- Art. 8. Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta Portaria e deverão conter:
- I apresentação do proponente;
- II apresentação do projeto;
- III objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV público-alvo;
- V abrangência geográfica;
- VI contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII histórico de apoios anteriores concedidos pelo CAU/DF, quando houver;
- VIII programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- IX valor solicitado:
- X estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI plano de divulgação;



- XII contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
- XIII dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;
- XIV potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XV identificação do responsável ou dos responsáveis pelo projeto;
- XVI características técnicas das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/DF, sendo que os layouts e as artes finais das peças deverão ser enviados posteriormente para a aprovação do CAU/DF;
- Art. 9. As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/DF deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:
- I planta geral do local do evento, se houver;
- II planta do pavilhão de exposição com a localização do espaço destinado ao CAU/DF e indicação dos expositores ao entorno;
- III planta do estande a ser ocupado pelo CAU/DF;
- IV descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.
- Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo Setor Administrativo responsável pelas licitações do CAU/DF, com apoio das comissões afins aos respectivos projetos. A análise de mérito será realizada por 3(três) Conselheiros indicados pelo Presidente.
- Parágrafo único. O Presidente do CAU/DF deverá homologar o(s) projeto(s) aprovado(s) e celebrar o instrumento jurídico estabelecido com aprovação do Plenário.
- Art. 11. O CAU/DF somente analisará projetos cujos proponentes apresentam declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.
- Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados apoiarão a decisão do CAU/DF quanto ao valor do investimento.

- Art. 13. Para a concessão do patrocínio o CAU/DF analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:
- I em eventos:
- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/DF realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/DF realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/DF na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/DF na mesa de abertura solene com direito à fala;
- i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/DF como palestrantes, painelistas, mediadores, etc;
- j) aplicação da marca CAU/DF nas peças de divulgação do evento ou ação;
- k) exposição da marca CAU/DF nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- m) exposição da marca CAU/DF no site do evento e/ou no site do proponente;
- n) citação do CAU/DF na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/DF;
- q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

- r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;
- II em publicações:
- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/DF;
- d) exposição da marca CAU/DF;
- e) cessão de cotas para o CAU/DF;
- f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/DF;
- g) cessão de espaço para participação do CAU/DF na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;
- i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;
- III em ações diversas:
- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

DA FORMALIZAÇÃO

- Art. 14. A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processos inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/DF.
- Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:
- I ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II ata da eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

- III prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
- V carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
- VI provas de regularidade fiscal, sendo:
- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
- b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.
- § 1º As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.
- § 2º A Compravação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.

REPASSE DOS RECURSOS

- Art. 16. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:
- I ao cumprimento das cláusulas estipuladas no edital de chamada pública e no instrumento jurídico firmado entre o CAU/DF e a patrocinada;
- II à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas obedecerá as seguintes disposições, além daquelas constantes no edital de chamada e seus anexos:

- I A Diretora Geral e a Comissão de Atos e Finanças do CAU/DF fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;
- II o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/DF, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas no prazo de 30 dias após a efetivação do projeto, com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) notas fiscais, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;
- b) amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/DF;
- c) fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.
- III a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.
- Art. 18. Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/DF, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente, sob pena da aplicação do artigo 4º, parágrafo único, IV desta Deliberação, além de outras sanções cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/DF ficará limitada aos montantes definidos anualmente no edital de chamada.

Parágrafo único. As participações financeiras do CAU/DF em cada exercício ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

- I não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/DF;
- II não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.
- Art. 20. No caso de não haver proponente ou de o valor total dos patrocínios não atingir o limite total de patrocínio do ano, o CAU/DF poderá patrocinar outros projetos que não foram inscritos no edital de chamada, desde que atendam as normas desta portaria e haja dotação orçamentária.



Art. 21. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/DF, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 02/2013 de 25 de abril de 2013.

Cristiano Ramalho Gerente de Fiscalização CAUDE

Brasília, 28 de outubro de 2015.

Ricardo de Assis Baptista Suriani

Luls Carlos Reis da Silva Assistente Administrativo

Assistente administrativo CAU/DF

Andhord Fleencerot Couldn't

Arq. Urb. TONY MARCOS MALHEIROS

Presidente

www.caudf.org.br / atendimento@caudf.org.br